



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.865 /95

JESUÍNO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

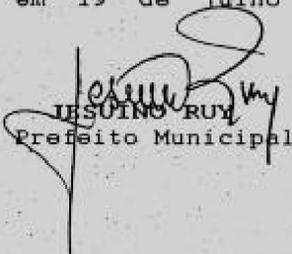
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica permitido, o uso por parte da Entidade denominada Comunidade Pequena Jerusalém, com sede à Rua Pirassununga, nº 65, Jardim Marília nesta cidade, de terreno sem benfeitorias, de propriedade desta Municipalidade, situado no loteamento denominado Jardim Marília, constituído pelo lote nº 01 da quadra 27, objeto da matrícula nº 20.626 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Salto .

Parágrafo Único - A presente permissão se dá em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de dez dias, sendo do certo que cabe à Entidade beneficiária, o direito de utilizar-se do referido terreno, apenas para o desenvolvimento de atividades desportivas e de recreação, sendo vedada qualquer tipo de edificação em sua área .

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto
em 19 de julho de 1.995


JESUÍNO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Go -
verno. publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo